



**Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços**

PORTARIA Nº 120, de 19 de abril de 2022

Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019; resolve:

Art. 1º Instituir, nos termos dos art. 213, §1º e 220, §2º, da Lei Estadual nº 20.756/2020, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, que será presidida pela SILVANA APARECIDA COSTA BUENO, CPF/ME nº 456.317.001-15, Assistente de Gestão Administrativa - QT-P-CR-CLT-17098-CAIXEGO, e terá como secretário o servidor BENEDITO CARDOSO LAUREANO, CPF/ME nº 263.026.751-20, Gestor Público

Art. 2º A CPPAD será composta por duas subcomissões:

I - Subcomissão Permanente de Sindicância, conforme dispõe o Art. 213, §1º, da Lei 20.756/2020, formada pelos servidores a seguir designados, com dedicação exclusiva:

1. SILVANA APARECIDA COSTA BUENO, CPF/ME nº 456.317.001-15, Assistente de Gestão Administrativa - QT-PCR-CLT-17098-CAIXEGO;
2. BENEDITO CARDOSO LAUREANO, CPF/ME nº 263.026.751-20, Gestor Público;
3. ODENIR MALASPINA DE MORAIS, CPF/ME nº 025.297.001-25, Celetista - Advogado (Metago);
4. HUMBERTO TOMAZ TIBÚRCIO, CPF/ME nº 091.843.921-34, Assistente de Gestão Administrativa QT-PCR-CLT-17.098 (Metago).

II - Subcomissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, conforme dispõe o Art. 220, §2º, da Lei 20.756/20, formada pelos servidores efetivos a seguir designados:

1. EDINAMAR OLIVEIRA ROCHA, CPF/ME nº 320.078.761-91, Advogado/Metago;
2. JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR, CPF/ME nº 166.438.361-15, Assistente de Gestão Administrativa - QT-PCR-CLT-17098-CAIXEGO;
3. GIULIANO WADSON DA SILVA MOURA, CPF/ME nº 997.882.681-53, Técnico em Gestão Pública;
4. KÁTHIA ETELVITA COUTO, CPF/ME nº 347.162.201-25, Assistente de Gestão Administrativa;
5. RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA, CPF/ME nº 515.064.401-34, Agente Administrativo Educacional Técnico;
6. WALQUIR CABRAL VILELA, CPF/ME nº 216.618.391-34, Técnico em Gestão Pública.

§1º Os servidores designados para compor a Subcomissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar continuam lotados em suas respectivas unidades, mas sempre que necessário, dedicarão todo o seu tempo de trabalho ao processo administrativo disciplinar, ficando, em tal caso, dispensados do serviço normal da repartição até a entrega do relatório final, conforme estabelece o Art. 221, da Lei 20.756/20.

§2º A designação do servidor para conduzir processo administrativo disciplinar constitui encargo de natureza obrigatória e a sua recusa configura transgressão disciplinar capitulada no Art. 202, inciso XLII, da Lei 20.756/20.

§3º Para cumprir as suas atribuições, as subcomissões terão amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º Compete ao presidente da CPPAD a coordenação das atividades das subcomissões, de suas equipes, respeitando sempre a independência dos trabalhos de sindicância e processo administrativo disciplinar realizados a partir de portarias específicas para cada caso. Também compete ao presidente:

1. Assinar documentos em nome da CPPAD, distribuir entre seus membros as atividades administrativas necessárias ao seu bom funcionamento e atestar frequência dos servidores que a compõem;
2. Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados à CPPAD;
3. Receber os processos na CPPAD e atribuí-los a seus membros;
4. Encaminhar ao Gabinete do Secretário minutas de portarias com a designação de servidores para a realização de sindicância;
5. Encaminhar ao Gabinete do Secretário minutas de portarias com a designação de 3 (três) servidores dentre os da Subcomissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme dispõe o Art. 219 e incisos, da Lei 20.756/20;

Art. 4º Delegar à CPPAD e por extensão às subcomissões de sindicância e processo administrativo disciplinar, poderes para se comunicar direta e pessoalmente ou expedindo atos de comunicação formal, com autoridades municipais estaduais e federais, no que se refere aos objetos e matérias pertinentes aos processos disciplinares.

Art. 5º Delegar a CPPAD poderes para requisitar *ad hoc* servidor para atuar na instrução processual.

Art. 6º São também competências da CPPAD:

1. Orientar as Unidades Administrativas quanto à necessidade apuração prévia de denúncia de fato ilícito ocorrido em seu âmbito;
2. Realizar os lançamentos no Sistema de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

Art. 7º Os atos processuais, inclusive os da sindicância, realizar-se-ão preferencialmente na sede desta Secretaria, devendo as comissões, objetivando a obtenção de informações e a produção de provas, realizarem diligências externas julgadas convenientes, podendo para tanto realizar os deslocamentos necessários a qualquer parte do território nacional.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 205/2021 - SIC, datada de 26 dias do mês de agosto de 2021.

JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO  
Secretário de Indústria, Comércio e Serviços

Protocolo 298145

**Secretaria de Estado da Retomada**

Termo de Descentralização Orçamentária 02/2022 - TDO.

**Tipo:** 2. Transferência Parcial (titular do crédito liquida/paga).  
**Titular do Crédito:** Secretaria de Estado da Retomada - SER (4201). **Gerenciador do Crédito:** Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEM (2153). **Objeto:** Utilização compartilhada do Contrato de Gestão nº 018/2021 - SEMAD (prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada, com fornecimento de mão de obra, uniformes, EPI's, e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para suprir as necessidades de segurança no prédio localizado na Praça Cívica, nº 03, Setor Central, Goiânia - GO, local que abrigava no passado a Procuradoria-Geral do Estado, que servirá para alocar os servidores da Secretaria de Estado da Retomada e para instalar o Centro de Referência do Artesanato de Goiás. **Valor:** R\$: 116.203,96 (cento e Dezesseis Mil, Duzentos e Três reais e Noventa e Seis Centavos). **Vigência:** Até 30/04/2022, com efeitos retroativos da data de 01 de Janeiro de 2022.

Protocolo 298265